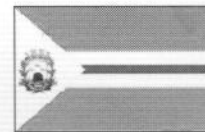




*Estado de Mato Grosso*  
*Município de Tangará da Serra*  
*Assessoria Jurídica*

[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (0xx65) 3311 – 4801  
Email: [ajur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:ajur@tangaradaserra.mt.gov.br)



PGM  
Tangará da Serra

## Projeto de Lei nº 157/2018 (SUBSTITUTIVO)

Ementa.....:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A FUNDAÇÃO NOVA CHANCE – FUNAC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTUAÇÃO**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de 2018.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 157/2018.**

**(SUBSTITUTIVO)**

Tangará da Serra, **25 de outubro de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Rua Júlio Martinez Benevides nº 19933 - Centro  
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.tangaradaseerra.mt.gov.br

**PROJETO**  
Nr.: 528/2018  
VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 13/11/2018 Hora: 09:24:14

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. LEI ORD. N.º 157/2018  
SUBSTITUTIVO

Resumo: PROJ. LEI ORD. N.º 157/2018 SUBSTITUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Vereadores(as),**

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, pelos motivos a seguir expostos.

O presente projeto de lei tem por objetivo, regulamentar a contratação de egressos que estão em fase de ressocialização através da Fundação Nova Chance, uma vez que a Lei de Execuções Penais prevê em seu texto a



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

possibilidade de que egressos com bom comportamento venham a prestar serviços e qualificar-se com isto, de forma a pagar seu débito para com a sociedade civil.

É sabido que o trabalho edifica o homem. E o egresso vendo o resultado do sabor de suas mãos, estará de sobremaneira fortalecendo os laços que unem a sociedade, tais como, o convívio, o valor do trabalho, o senso de responsabilidade, entre tantos outros.

Isso posto, convictos do bom senso do legislativo, que sempre soube priorizar as ações que visam o bem estar social do povo de Tangará da Serra, aguardamos que ao final o mesmo seja aprovado em sua totalidade, em **regime de urgência simples**.

Respeitosamente,

  
Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI N.º 157, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A FUNDAÇÃO NOVA CHANCE – FUNAC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio de cooperação mútua com a Fundação Nova Chance – FUNAC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 09.490.144/0001-48, com sede na Rua Governador Jair Gomes, n.º 454, Jardim Boa Esperança, no Município de Cuiabá, Mato Grosso, instituída pela Lei Complementar n.º 291 de 26 de dezembro de 2017, por meio de Termo de Intermediação para aproveitamento mão de obra de recuperando no Sistema Penal do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O convenio de que trata o *caput*, será celebrado por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH-MT.

§ 2º O Poder Executivo Municipal elaborará o estudo de impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, no momento da celebração do convênio, sob pena de nulidade do mesmo, nos termos do artigo 16, c.c. artigo 21, da Lei Complementar Federal 101, de 21 de maio de 2000.

Art. 2º O objetivo do convenio de Cooperação Mútua é a absorção de mão de obra dos recuperandos que se encontram em cumprimento de pena no CDP de Tangará da Serra e na Cadeia Pública Feminino de Tangará da Serra, para o desenvolvimento de atividades relativas a educação, qualificação profissional, trabalho e geração de renda e assistência social.

Art. 3º A Cooperação Mútua de que trata a presente lei, visa a ressocialização dos reeducandos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio-produtivas, bem como, dotá-los de responsabilidades econômica, ética e social, minimizando os efeitos do encarceramento, possibilitando a remição



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

de penas e reduzindo a reincidência criminal no Estado e conseqüentemente no Município de Tangará da Serra e região.

Art. 4º Ao Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra compete:

I – desenvolver em conjunto com a FUNAC e a SEJUDH/MT, os termos firmados nos Planos de Trabalho apresentados por ocasião da assinatura do Termo de Cooperação Mútua;

II – efetuar o pagamento mensal dos recuperandos após o mês trabalhado, conforme acordado entre as partes, nos termos do Decreto Estadual nº 1609/2013 ou norma regulamentadora posterior;

III – orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

IV – promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido;

V – monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de convenio de Cooperação Mútua, por meio de coordenadores designados pela administração pública municipal;

VI – examinar e aprovar proposta de reformulação do Plano de Trabalho, quando houver, desde que não implique na mudança de objeto.

VII – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, bem como, da contrapartida, quando houver.

Art. 5º A remuneração da mão de obra dos “recuperandos” corresponde a 01 (um) salário mínimo vigente no país, mais taxa administrativa da FUNAC de 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento e será repassada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em conformidade com o Decreto Estadual nº 1609 de 07 de fevereiro de 2013, que disciplina os procedimentos de contratação, remuneração e destinação de valores de mão-de-obra de “recuperandos” do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O trabalho do “recuperando” não está sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, de acordo com o preconizado no seu §2º do artigo 28, isentando o Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 6º Para a execução do Termo de Convênio de Cooperação Mútua previsto nesta lei, os recursos destinados, estarão estabelecidos conforme Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho, aprovado nos seguintes termos:

I – identificação do objeto a ser executado, com respectiva descrição e justificativa de projeto;

II – período de execução, com respectiva definição de início e término;

III – cronograma de execução;

IV – plano de aplicação;

V – cronograma de desembolso.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e cinco** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezoito**, 42º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal